



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 252/2015- INEXIGIBILIDADE N.º 011/2015

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, designada pela Portaria n.º 312 de 07 de Dezembro de 2015, torna público que será realizado o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA EM UNIDADE CLÍNICA E A DOMICÍLIO PARA OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei n.º. 8.666/93 e nas demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO:

1.1 Este Instrumento Convocatório tem por objeto credenciar **PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA EM UNIDADE CLÍNICA E A DOMICÍLIO PARA OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme especificado no ANEXO I deste Edital.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

2.1 – As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os **SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA EM UNIDADE CLÍNICA E A DOMICÍLIO PARA OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados no **item 5**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidores deste Município com encargo de recebê-los.

2.2 - Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça do Centenário, nº 103, centro, nesta, no período de **07 a 14/01/2016**, identificado da seguinte forma:

**À Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG**  
**Envelope de “DOCUMENTAÇÃO”**  
**PROCESSO nº 252/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2015**

**NOME DA EMPRESA LICITANTE**

2.3 - Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

2.4 - Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

3.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o proponente/credenciado deve atender às seguintes condições:

- a) Atender às condições de habilitação constantes neste edital e desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.
- b) Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração.
- c) Aderir a todos itens constantes em cada lote.

3.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) empresas das quais participe, a qualquer título, Servidor Público Municipal ou ocupante de cargo de confiança da Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG (Art. 9º da Lei 8.666/93);
- d) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
- e) Estrangeiras que não funcionem no País.

## 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**4.1** A prestação dos serviços deverá ser feita dentro do Município de Paraisópolis, nas dependências dos estabelecimentos credenciados ou no domicílio dos pacientes, em atendimento às solicitações do Departamento Municipal de Saúde. Havendo mais de um credenciado, o paciente poderá escolher o prestador de serviço que melhor lhe convier.

**4.2** As áreas físicas destinadas à realização dos serviços serão de responsabilidade da empresa credenciada, devendo estar perfeitamente limpas e asseadas ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária.

**4.3** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de fisioterapia, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

**4.4** A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

**4.5** A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

**4.6** As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.

**4.7** A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde através de funcionário designado especialmente para esse fim.

**4.8** O agendamento e a realização dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

**4.9** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**4.10** A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**4.11** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

**4.12** O Departamento Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

**4.13** A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

## 5 - DA DOCUMENTAÇÃO

### 5.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

administradores ou da diretoria em exercício; ou

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou

d) Registro comercial, no caso de empresa individual.

## 5.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pelo Departamento da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

## 5.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 60 dias da data de abertura da licitação;

## 5.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária (SUS ANVISA) ou equivalente em plena validade;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.

c) Indicação do Profissional responsável pelos serviços de fisioterapia juntamente com a comprovação do vínculo do mesmo com a licitante;

d) Prova de Regularidade do Profissional junto ao Conselho Regional de Fisioterapia;

e) Prova de inscrição da empresa licitante no conselho de classe competente.

## 5.5. – OUTROS DOCUMENTOS

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).

**Obs:** Nas certidões que não constar vigência, será aceita com validade de **60 (sessenta) dias** a partir de sua emissão.

7.2. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.1** Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

## **7. DA VIGÊNCIA E DO DESCRENCIAMENTO:**

**7.1** A vigência do presente credenciamento será até 31/12/2015.

**7.2** O descenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1** As despesas com execução do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 10.302.1024.2040 - 3.3.90.39.00 (Ficha 242).

## **9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1** – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

**9.2** – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**9.3** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

**9.4** - Relação das ordens de serviços ou requisições devidamente autorizadas pelo Departamento Municipal de Saúde ou pelo Serviço de Promoção Social.

## **10. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1** Por força das Leis Federais n.º 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ficando assegurada à prestadora de serviços e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

## **11. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

### **11.1. Recursos:**

**11.1.1.** Das decisões proferidas pela Administração do Município de Paraisópolis, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações;

**11.1.2.** O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

**11.1.3.** O recurso deverá ser entregue à Presidente da Comissão Permanente de Licitação na Sala de licitações da Prefeitura do Município de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, 103, centro, Paraisópolis – MG.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 11.2. Penalidades:

11.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual e consequente **DESCRENCIAMENTO** da empresa e demais cominações previstas em lei;

11.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e o Descredenciamento da empresa e aplicação das demais sanções legais previstas;

11.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

## 11.3. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei n.º. 8.666/93 e da Lei n.º. 8.080/90 e princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

12.2 As empresas credenciadas deverão iniciar seus serviços a partir da Ratificação e Publicação do Credenciamento, a critério do Departamento Municipal de Saúde ou do Serviço de Promoção Social.

12.3 São partes integrantes do presente Edital:

**Anexo I** – Quadro de Quantidades Estimadas e de Valor;

**Anexo II** – Declaração de que a empresa não emprega menor de idade em trabalho insalubre ou perigoso;

**Anexo III** – Termo de Adesão de Credenciamento;

**Anexo IV** – Minuta de Contrato

Paraisópolis/MG, 30 de Dezembro de 2015.

**Leandro Endrigo Alves Carvalho**  
Presidente da CPL



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I – QUADRO DE QUANTIDADES ESTIMADAS E DE VALOR DAS SESSÕES DE FISIOTERAPIA

Lote	Especificação	Quant. estimada para 12 meses	Valor por sessão
01	<b>FISIOTERAPIA EM UNIDADE CLÍNICA</b>		
	Atendimento fisioterapêutico em paciente <b>com</b> transtorno respiratório <b>sem</b> complicações sistêmicas em unidade clínica.	200	R\$ 7,50
	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas em unidade clínica.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes <b>com</b> transtorno respiratório <b>com</b> complicações sistêmicas em unidade clínica.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com transtorno clínico cardiovascular em unidade clínica.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré e pós cirurgia cardiovascular em unidade clínica.	100	
	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras em unidade clínica.	9000	
	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós-operatório nas disfunções músculo-esqueléticas em unidade clínica.	1800	
	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro-motor em unidade clínica.	700	
	Atendimento fisioterapêutico em paciente <b>com</b> comprometimento cognitivo em unidade clínica.	300	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes <b>com</b> distúrbios neuro-cinético-funcionais <b>com</b> complicações sistêmicas em unidade clínica.	550	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes <b>com</b> distúrbios neuro-cinético-funcionais <b>sem</b> complicações sistêmicas em unidade clínica.	100	
02	<b>FISIOTERAPIA DOMICILIAR</b>		
	Atendimento fisioterapêutico em paciente <b>com</b> transtorno respiratório <b>sem</b> complicações sistêmicas a domicílio.	100	R\$ 14,00
	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas a domicílio.	200	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes <b>com</b> transtorno respiratório <b>com</b> complicações sistêmicas a domicílio.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com transtorno clínico cardiovascular a domicílio.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré e pós cirurgia cardiovascular a domicílio.	50	
	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras a domicílio	1200	
	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós-operatório nas disfunções músculo-esqueléticas a domicílio.	100	
	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro-motor a domicílio.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em paciente <b>com</b> comprometimento cognitivo a domicílio.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes <b>com</b> distúrbios neuro-cinético-funcionais <b>com</b> complicações sistêmicas a domicílio.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes <b>com</b> distúrbios neuro-cinético-funcionais <b>sem</b> complicações sistêmicas a domicílio.	100	
	<b>FISIOTERAPIA DOMICILIAR – ZONA RURAL</b>		
	Atendimento fisioterapêutico em paciente <b>com</b> transtorno respiratório <b>sem</b> complicações sistêmicas a domicílio – zona rural.	100	
	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas a domicílio – zona rural.	200	



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>03</b>	Atendimento fisioterapêutico em pacientes <b>com</b> transtorno respiratório <b>com</b> complicações sistêmicas a domicílio – zona rural.	100	<b>R\$ 20,00</b>
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com transtorno clínico cardiovascular a domicílio – zona rural.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré e pós cirurgia cardiovascular a domicílio – zona rural.	50	
	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras a domicílio – zona rural.	1200	
	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós-operatório nas disfunções músculo-esqueléticas a domicílio – zona rural.	100	
	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro-motor a domicílio – zona rural.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em paciente <b>com</b> comprometimento cognitivo a domicílio – zona rural.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes <b>com</b> distúrbios neuro-cinético-funcionais <b>com</b> complicações sistêmicas a domicílio – zona rural.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes <b>com</b> distúrbios neuro-cinético-funcionais <b>sem</b> complicações sistêmicas a domicílio – zona rural.	100	

Paraisópolis/MG, 30 de Dezembro de 2015.

**Leandro Endrigo Alves Carvalho**  
Presidente da CPL



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE EM TRABALHO INSALUBRE OU PERIGOSO;

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: PROCESSO Nº 252/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2015

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de Dezembro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Paraisópolis, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2015.

Assinatura do representante legal da empresa



# MUNICÍPIO DE PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III - TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 252/2015- INEXIGIBILIDADE Nº 011/2015

Através do presente, a empresa ....., CNPJ nº....., estabelecida na ....., através de seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, vem solicitar credenciamento no item abaixo especificado, conforme constante no Anexo I do Edital do Processo Licitatório n.º 252/2015 - Inexigibilidade nº 011/2015 - **Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de fisioterapia em unidade clínica e a domicílio para atender os usuários da rede pública de saúde do município.**

Lote	Especificação	Quant. estimada para 12 meses	Valor por sessão
01	<b>FISIOTERAPIA EM UNIDADE CLÍNICA</b>		
	Atendimento fisioterapêutico em paciente <b>com</b> transtorno respiratório <b>sem</b> complicações sistêmicas em unidade clínica.	200	<b>R\$ 7,50</b>
	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas em unidade clínica.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes <b>com</b> transtorno respiratório <b>com</b> complicações sistêmicas em unidade clínica.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com transtorno clínico cardiovascular em unidade clínica.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré e pós cirurgia cardiovascular em unidade clínica.	100	
	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras em unidade clínica.	9000	
	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós-operatório nas disfunções músculo-esqueléticas em unidade clínica.	1800	
	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro-motor em unidade clínica.	700	
	Atendimento fisioterapêutico em paciente <b>com</b> comprometimento cognitivo em unidade clínica.	300	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes <b>com</b> distúrbios neuro-cinético-funcionais <b>com</b> complicações sistêmicas em unidade clínica.	550	
Atendimento fisioterapêutico em pacientes <b>com</b> distúrbios neuro-cinético-funcionais <b>sem</b> complicações sistêmicas em unidade clínica.	100		
02	<b>FISIOTERAPIA DOMICILIAR</b>		
	Atendimento fisioterapêutico em paciente <b>com</b> transtorno respiratório <b>sem</b> complicações sistêmicas a domicílio.	100	<b>R\$ 14,00</b>
	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas a domicílio.	200	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes <b>com</b> transtorno respiratório <b>com</b> complicações sistêmicas a domicílio.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com transtorno clínico cardiovascular a domicílio.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré e pós cirurgia cardiovascular a domicílio.	50	
	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras a domicílio	1200	
Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós-operatório	100		



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	nas disfunções músculo-esqueléticas a domicílio.		
	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro-motor a domicílio.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em paciente <b>com</b> comprometimento cognitivo a domicílio.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes <b>com</b> distúrbios neuro-cinético-funcionais <b>com</b> complicações sistêmicas a domicílio.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes <b>com</b> distúrbios neuro-cinético-funcionais <b>sem</b> complicações sistêmicas a domicílio.	100	
	<b>FISIOTERAPIA DOMICILIAR – ZONA RURAL</b>		
	Atendimento fisioterapêutico em paciente <b>com</b> transtorno respiratório <b>sem</b> complicações sistêmicas a domicílio – zona rural.	100	
	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas a domicílio – zona rural.	200	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes <b>com</b> transtorno respiratório <b>com</b> complicações sistêmicas a domicílio – zona rural.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com transtorno clínico cardiovascular a domicílio – zona rural.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré e pós cirurgia cardiovascular a domicílio – zona rural.	50	
<b>03</b>	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras a domicílio – zona rural.	1200	<b>R\$ 20,00</b>
	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós-operatório nas disfunções músculo-esqueléticas a domicílio – zona rural.	100	
	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro-motor a domicílio – zona rural.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em paciente <b>com</b> comprometimento cognitivo a domicílio – zona rural.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes <b>com</b> distúrbios neuro-cinético-funcionais <b>com</b> complicações sistêmicas a domicílio – zona rural.	100	
	Atendimento fisioterapêutico em pacientes <b>com</b> distúrbios neuro-cinético-funcionais <b>sem</b> complicações sistêmicas a domicílio – zona rural.	100	

**OBSERVAÇÃO: DISCRIMINAR APENAS OS LOTES DE INTERESSE.**

No tocante aos valores a serem pagos pelo Município para a prestação dos serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que estamos cientes e concordamos com todas condições estipuladas no edital.

Local e Data: .....

.....

Assinatura do responsável / carimbo da empresa



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 252/2015- INEXIGIBILIDADE Nº 011/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, **representado pelo Prefeito Municipal, Wagner Ribeiro de Barros**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, representada pelo Sr (a) \_\_\_\_\_, portadora do RG/ CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no PROCESSO LICITATORIO Nº 252/2015 – INEXIGIBILIDADE Nº 011/2015, sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para a prestação de serviços de fisioterapia em unidade clínica e a domicílio para os usuários da rede pública de saúde do município, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de clínica especializada para a prestação de serviços de fisioterapia em unidade clínica e a domicílio para os usuários da rede pública de saúde do município.

#### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a contratada as seguintes importâncias por atendimento fisioterapêutico:

**Lote 01 – Valor por atendimento fisioterapêutico: R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)**

**Lote 02 – Valor por atendimento fisioterapêutico: R\$ 14,00 (quatorze reais)**

**Lote 03 – Valor por atendimento fisioterapêutico: R\$ 20,00 (vinte reais)**

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

2.2.3 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.2.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. – o presente contrato não sofrerá reajustes.

#### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 10.302.1024.2040 - 3.3.90.39.00 (Ficha 242).

#### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2016.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Controle Interno Municipal, o cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- 7.5 Emitir as guias de requisição de serviços através do Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.
- 7.6 Conferir as faturas expedidas pelos credenciados através de funcionário designado especialmente para esse fim.
- 7.8 Realizar a avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**8.1.** - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelas internações realizadas em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

**8.2.** - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

**8.3** A prestação dos serviços deverá ser feita dentro do Município de Paraisópolis, nas dependências dos estabelecimentos credenciados ou no domicílio dos pacientes, em atendimento às solicitações do Departamento Municipal de Saúde. Havendo mais de um credenciado, o paciente poderá escolher o prestador de serviço que melhor lhe convier.

**8.4** A contratada deverá ainda:

- a) Manter as áreas físicas destinadas à realização dos serviços serão de responsabilidade da empresa credenciada, devendo estar perfeitamente limpas e asseadas ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de fisioterapia, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- c) Ser responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
- d) Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;
- e) Pelo agendamento e a realização dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- f) A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- g) Comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- h) Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.
- i) A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

## **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através do Departamento Municipal de Saúde e do Controle Interno Municipal ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

## **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

## **CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis, \_\_\_\_\_ de 2015.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE  
WAGNER RIBEIRO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF nº : \_\_\_\_\_